



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza 373 - Lavras do Sul/RS – CEP: 97390-000

55 3282 1266 - 55 3282 1267

LEI N° 3.509, de 6 de novembro de 2017

Autoriza o Município de Lavras do Sul a realizar o pagamento de Vantagens Variáveis – FG de direção escolar, não pagas, referente ao período de fevereiro a agosto de 2013.

Prefeito de Lavras do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Lavras do Sul a realizar o pagamento de Vantagens Variáveis – FG de Direção Escolar, não pagas no período de fevereiro a agosto de 2013.

Art. 2º O pagamento de que trata o Art. 1º será realizado de forma parcelada, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 3º As servidoras que ainda não requereram o cálculo e o pagamento de forma parcelada, terão prazo de 30 (trinta) dias para requererem.

Parágrafo único – No caso de não requererem neste prazo de 30 (trinta) dias, as mesmas somente terão direito ao recebimento após o final do prazo de pagamento das já requeridas. (NR)

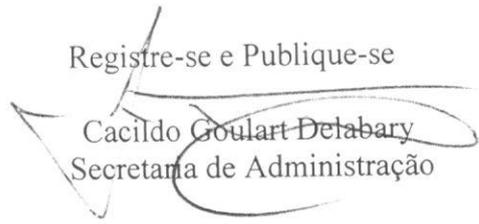
Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, 7 de novembro de 2017.


Sávio Prestes
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Cacildo Goulart Delabary
Secretaria de Administração